



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Nº 58/88


*A Comissão de
Justiça p/ opinar
a respeito.*

dt. 08/03/88

Q X A

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o incluso Ante-Projeto de Lei, que visa criar frentes de trabalho em face do problema de desemprego em nosso município e executar concomitantemente vários serviços e obras imprescindíveis da administração.

Sala das Sessões, 08 de Março de 1988.


Ademir Alves Lindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE PROJETO DE LEI

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a criar frentes de trabalho em caráter temporário e de emergência destinadas ao aproveitamento de mão-de-obra desempregada no município de Pirassununga e dá outras providências"-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a criar frentes de trabalho destinadas a executar serviços de conservação de ruas, estradas municipais, limpeza de terrenos, desobstrução de córregos, limpeza de bocas de lobo, restauração e conservação de próprios municipais, construção de muros e passeios e outros serviços conforme relatos.

§ 1º)- Estas frentes serão constituídas prioritariamente nos bairros periféricos e mais carentes do município.

§ 2º)- Quando as frentes de trabalho realizarem os serviços de limpeza de terrenos particulares, a Prefeitura procederá de acordo com o disposto na Lei 1.413 de 25 de Maio de 1980 e com as alterações introduzidas pela Lei nº1.516 de 03 de Março de 1983 e Lei nº1.526 de 12 de Maio de 1983.

§ 3º)- Quando as frentes de trabalho realizarem os serviços de construção e conservação de muros e passeios, a Prefeitura procederá de acordo com o disposto na Lei nº1.074 de 10 de Setembro de 1971, modificado pela Lei nº 1.186 de 04 de Dezembro de 1973.

Artigo 2º)- A atuação das frentes de trabalho poderá estender-se, também, aos loteamentos irregulares, ainda não aprovados ou constituídos em desacordo com as normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



gentes.

Parágrafo Único)- No caso de realização dos serviços discriminados no "caput" do artigo 1º, nesses loteamentos, a Prefeitura efetuará a cobrança dos mesmos, em uma única parcela, aos loteadores, lançando o respectivo custo acrescido de 100% (cem por cento) a título de administração e penalidade.

Artigo 3º)- Para a constituição dessas frentes de trabalho, fica o executivo autorizado a admitir servidores em caráter temporário, desde que os mesmos estejam desempregados, de acordo com o definido nos artigos 4º e 5º da presente Lei e residam no município há, pelo menos, 06 (seis) meses.

Artigo 4º)- Para ter direito ao benefício desta Lei, o trabalhador deverá comprovar estar desempregado há mais de 90 (noventa) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira profissional;
- II - declaração assinada pelo próprio interessado que se encontra desempregado há mais de 90 (noventa) dias e que reside no município há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único)- Imediatamente após o trabalhador haver conseguido o emprego regular, cessarão os efeitos da administração efetuada de acordo com o artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal, ao constituir essas frentes de trabalho, recrutará em ordem de preferência os seguintes trabalhadores:

- I - casados com filhos;
- II - solteiros que sejam arrimo de família;
- III - trabalhador com mais de 45 anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a constituir uma comissão, que terá como finalidade propor medidas no âmbito municipal destinadas a minorar a situação de desemprego e aplicação desta Lei.

Parágrafo Único)- A comissão de que trata este artigo será composta da seguinte forma:

- a) Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- c) Presidente da Promoção Social ou seu representante;
- d) Um representante da Câmara Municipal escolhido dentre os pares;
- e) Um (01) representante de cada partido político com diretório no município de Pirassununga;
- f) Um (01) representante da Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga;
- g) Um (01) representante de cada Centro Comunitário ou Associações de Moradores ou ainda Sociedade Amigos de Bairros c/ sede no Município;
- h) Um (01) representante de cada Sindicato ou Associação de classe com sede ou sub-sede no Município de Pirassununga;
- i) três (03) representantes dos desempregados escolhidos em reunião devidamente convocada para tal fim.

Artigo 7º)- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação, determinando as medidas complementares para sua imediata execução.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Março de 1988.

Ademir Alves Lindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

No atual momento, a sociedade brasileira em transformação apresenta desafios peculiares na ordem política, bem como na área econômica e social.

As desigualdades sociais constituem uma realidade particularmente triste, em uma nação com aspirações e recursos que poderiam permitir uma sociedade mais justa.

Tal situação, não pode perdurar indefinidamente, pois constitui um escândalo para as consciências. Ela não é casual, mas fruto de uma opção deliberada em favor de um determinado modelo de desenvolvimento.

Não quero ater-me ao lugar comum da explicação de motivos do desemprego e conseqüente situação de penúria econômica das classes trabalhadoras, porém, se é certo que a solução da crise social atual somente será conseguida com a aplicação de medidas a nível federal que permitam o pleno emprego e justiça ao trabalhador, o governo municipal não pode ficar inerte perante esta verdadeira situação de calamidade pública, podendo e sendo seu dever adotar soluções na âmbito de sua competência para minorar o grave quadro social.

Neste sentido, proponho a criação de frentes de trabalho, para resolver um eterno problema do município, o qual seja, a preservação paisagística de nossa cidade.

Como é reconhecida pela própria administração e particularmente sentida pelos senhores parlamentares, o problema de conservação das ruas de nossa cidade, o desleixo e abandono em que se encontram os terrenos não edificados exigem medidas urgentes para solução destes problemas. A criação de frentes de trabalho poderá, em grande parte, dar resposta eficaz a esta situação, além de ajudar no combate ao desemprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



A aprovação de lei neste sentido, resolverá em grande parte o problema social da cidade, os problemas de reivindicação de melhorias para os bairros, dá andamento - as medidas tomadas pela Administração, sem qualquer ônus para o município, uma vez que os serviços serão cobrados - mediante contribuição de melhoria.

Sala das Sessões, 08 de Março de 1988.


Ademir Alves Lindo
Vereador